



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 2.329, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre autorização
ao Poder Executivo e dá ou
tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE -
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a permitir, até 31 de outubro do corrente ano, o fun-
cionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de
serviços e similares, fora do horário fixado pela Lei nº
2.324, de 15 de setembro de 1.977, dispensado o recolhimen-
to da Taxa de Licença prevista nos artigos 208 e 209 da Lei
nº 1.961, de 07 de dezembro de 1.970, com a nova redação
que lhe foi dada pela Lei nº 2.323, de 15 de setembro de
1.977.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRU -
ZES, em 21 de setembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade
de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


Argeu Batalha.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Adminis-
tração - Departamento de Administração e publicada no Qua-
dro de Editais da Portaria Municipal em 21 de setembro de
1.977.